

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 317

Senhores Deputados.—O projecto de lei n.º 278-B da iniciativa do illustre deputado Sr. Albino Pimenta de Aguiar é quasi a reprodução textual de outro projecto de lei do mesmo Deputado, respeitante à construção do ramal de Loulé-S. Brás de Alportel, e idêntico a um outro projecto, apresentado na sessão legislativa de 1911 pelo Deputado António Afonso Garcia da Costa, concedendo à Câmara

Municipal de Reguengos autorização para um empréstimo destinado à construção do ramal Évora-Reguengos, projecto este convertido em lei em 27 de Janeiro de 1912.

A comissão de obras públicas é de parecer que o projecto merece a vossa aprovação, devendo sobre elle manifestar-se ainda a comissão de finanças.

Sala das sessões da comissão de obras públicas, em 16 de Junho de 1914.

Jorge Nunes.

António Ribeiro de Paiva Morão.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

João Carlos Nunes da Palma.

José Botelho de Carvalho Araújo (relator)

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, analisando o projecto de lei n.º 278-B, é de parecer que merece a vossa aprovação, a exemplo do que succedeu com a lei de 27 de Janeiro de 1912, referente ao caminho de ferro de Reguengos.

De resto, da sua aprovação nenhum inconveniente resulta para o Tesouro público e convêm que os Poderes do Estado cedam às corporações administrativas as facilidades indispensáveis ao bom desempenho das suas funções.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 1914.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

João Pessanha.

Joaquim Portilheiro.

Luis Filipe da Mata.

Philemon Duarte de Almeida.

Vitorino Guimarães.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Joaquim José de Oliveira, relator.

Projecto de lei n.º 278-B

Senhores Deputados. — Tem a República, e muito bem, facilitado por todas as formas o desenvolvimento da viação acelerada, já construindo de conta do Estado novas linhas férreas, de sua iniciativa, já tornando fácil que as Câmaras Municipais, por meio de empréstimos, facultem à administração dos caminhos de ferro do Estado as importâncias necessárias para essas construções.

É mais um projecto autorizando que se faça uma dessas construções com o produto de um empréstimo contraído por uma Câmara Municipal, a do concelho de Portel, que tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação.

O ramal que se pretende seja construído, irá servir uma rica região da riquíssima provincia do Alentejo que mais se não tem desenvolvido por falta de meios de comunicação.

Esse ramal que será de trinta quilómetros, em terrenos não acidentados e sem obras de arte de importância, servirá directamente as povoações de Portel, S. João Baptista, Atalaia, Oriola, Santana, S. Bartolomeu do Outeiro, e Viana do Alentejo, e aproveita às freguesias de Vera Cruz, Alqueva, Amieira, Monte de Trigo e ainda a algumas povoações dos concelhos de Moura e Évora.

Pelos documentos que vão juntos se vê que a Câmara Municipal de Portel está autorizada a contrair o empréstimo necessário para a construção do ramal e que tem o *referendum* unânime das juntas de paróquia.

O ramal, segundo os elementos colhidos deve dar o rendimento anual de 30.000\$.

Dados estes ligeiros esclarecimentos, só me resta esperar que dareis a vossa aprovação ao projecto a exemplo do que tendes feito com outros idênticos.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, a construir um ramal de via larga, que

Câmara dos Deputados, em 12 de Junho de 1914.

ligue a vila de Portel com a estação de Viana do Alentejo, e a aceitar, para esse fim, o produto do empréstimo de 400 contos, que a Câmara Municipal de Portel está autorizada a contrair, para lhe dar aquela aplicação.

§ único. Este ramal ficará, para todos os efeitos, fazendo parte das linhas do sul e sueste.

Art. 2.º O produto do empréstimo, que de preferência será contratado com a Caixa Geral de Depósitos, será pôsto à ordem da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

Art. 3.º Durante a construção serão successivamente levantadas as quantias necessárias, sendo liquidados os respectivos juros à conta do empréstimo.

Art. 4.º Logo que o ramal entre em exploração, a receita bruta, incluindo impostos, será entregue semestralmente no estabelecimento com o qual tiver sido contratado o empréstimo para o pagamento do juro e amortização, até a importância da respectiva anuidade.

Art. 5.º Quando houver excesso de receita, constituirá esse excesso disponibilidade da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, que fica com a faculdade de a aplicar a antecipação de amortização.

Art. 6.º As taxas estabelecidas para o transporte de passageiros e mercadorias no ramal poderão ser, durante o periodo de amortização, superiores às das tarifas gerais do Estado.

Art. 7.º No caso da receita fixada no artigo 4.º ser inferior à anuidade do empréstimo, a Câmara Municipal de Portel entrará com a quantia que faltar para a perfazer, consignando para esse efeito as disponibilidades das suas receitas, e aumentando na percentagem adicional às contribuições gerais do Estado, o necessário para se solver o encargo, se aquelas disponibilidades não forem suficientes.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

Albino Pimenta de Aguiar, Deputado pelo círculo de Évora.